



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.226 DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA - SAAE A PROMOVEREM O PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS DA FAZENDA DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam o Poder Executivo Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita - SAAE autorizados a encaminhar a protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Pública Municipal e do SAAE, de qualquer natureza, vencidos e que estejam em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscritos em Dívida Ativa.

Parágrafo único - A sentença judicial condenatória de quantia certa em favor do Município ou do SAAE, desde que transitada em julgado, também poderá ser protestada na forma do *caput* deste artigo.

Art. 2º - Na hipótese de lavratura do protesto extrajudicial, o cancelamento ocorrerá com o pagamento integral do crédito fazendário, custas e emolumentos extrajudiciais, custas processuais e sucumbência incidente, se houver.

Art. 3º - Os créditos protestados poderão ser objeto de parcelamento, caso em que será expedida Carta de Anuência após o pagamento da primeira parcela, cumprindo ao devedor promover a baixa do protesto junto ao Cartório, mediante o recolhimento das custas incidentes.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do parcelamento, o débito será objeto de novo protesto pelo remanescente da Dívida Ativa.

Art. 4º - Com o objetivo de incentivar os meios administrativos de cobrança extrajudicial de créditos o Município, por meio do Departamento de Gestão de Fiscalização de Tributos e do Departamento de Execução Fiscal,



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

respectivamente, e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita ficam autorizados a adotarem as medidas necessárias para o registro de devedores inscritos em Dívida Ativa em entidades que prestam serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes.

Art. 5º - O protesto do título ou o registro do devedor nos serviços de proteção ao crédito ou no cadastro de devedores inadimplentes não impedem a propositura ou o prosseguimento da execução fiscal.

Art. 6º - Ficam o Município e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita – SAAE autorizados a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termos de colaboração ou de fomento, ou outros instrumentos semelhantes, similares ou congêneres, nos termos da lei, com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção de São Paulo, os Tabeliães da Comarca de Barra Bonita e entidades que prestam serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes, para a consecução dos objetivos desta Lei.

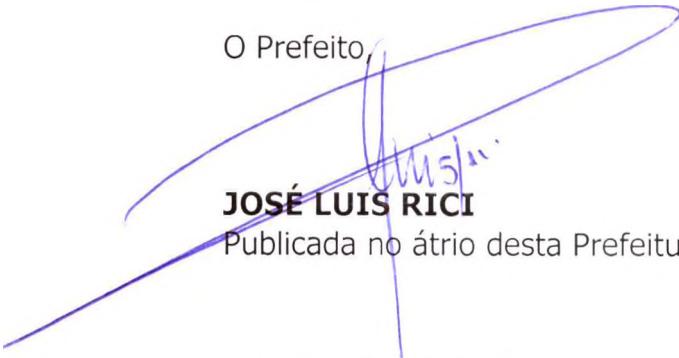
Art. 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Prefeito.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
21 de agosto de 2017.

O Prefeito,


JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos